



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 0000937-47.2021.8.26.0075 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR – A.V.da S.

DECISÃO: Vistos. Tal como alinhavado na decisão de p. 581, se ainda não tivesse sido publicada a decisão, uma vez tomada a providência, e apresentada qualquer defesa pela acusada, há necessidade do despacho de manutenção ou reforma da proposta, cuja ausência poderia acarretar futura nulidade. A tanto, tornem à Corregedoria Permanente de ofício para reatificação da proposta de demissão, e na sequência da devolução conclusos para parecer. São Paulo, 20 de agosto de 2021. (a) **CÉSAR AUGUSTO FERNANDES – JUIZ ASSESSOR DA CORREGEDORIA** – ADV: JULIANO JOSÉ CAMPOS LIMA – OAB/SP 327.933

DICOGE 2

Processo nº 0000472-82.2020.8.26.0104 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR – A.P.E.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, NEGO provimento ao recurso, para manter a pena de repreensão à serventaria A.P.E, matrícula (...), Escrevente Técnico Judiciário lotada no Ofício Judicial da Comarca de (...), por violação ao dever de urbanidade, com base no art. 241, VI, e art. 253, da Lei Estadual nº 10.261/1968; e DETERMINO à Corregedoria Permanente do Ofício Judicial de (...) a instauração de apuração preliminar, em sede própria, para averiguar os relatos de falta de urbanidade por parte do Oficial Maior F. E DA R. Comunique-se esta decisão à SGP por mensagem eletrônica e, a seguir, tornem à Origem para dar cumprimento à punição e instauração da apuração preliminar. São Paulo, 17 de agosto de 2021. (a) **RICARDO ANAFE – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA** – ADV: MARCELO DE OLIVEIRA PRADO – OAB/SP 380.062.

DICOGE 2

PROVIMENTO CG Nº 38/2021

Acrescenta o Artigo 826-A, caput e §§1º a 6º às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, adequando-as às modificações introduzidas pelo Provimento nº 120, de 08/07/2021 do E. CNJ.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 120/2021, de 08/07/2021, que alterou a redação do Provimento nº 103, de 04/06/2020, ambos do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 83 a 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 13.812/2019, que disciplina sobre viagens de crianças e adolescentes para fora de suas Comarcas de residência e a necessidade de possibilitar que as autorizações sejam realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução do E. Conselho Nacional de Justiça nº 131, de 26/05/2011, que dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros;

CONSIDERANDO a importância de manter a disciplina normativa desta Corregedoria Geral de Justiça em consonância com a legislação pátria;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo CG n.º 2019/22656;

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescenta-se o artigo 826-A *caput* e §§1º a 6º às NSCGJ, para constar:

“Art. 826-A - Fica instituída a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado.

§1º - A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento n.º 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na Resolução CNJ n.º 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ n.º 295, de 13 de setembro de 2019.

§2º - O ato eletrônico emitido com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos previstos no parágrafo anterior é nulo de pleno direito, independentemente de declaração judicial.

§3º - A emissão de Autorização Eletrônica de Viagem – AEV é facultativa, permanecendo válidas as autorizações de viagens emitidas em meio físico.



§4º - Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por autenticidade por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 131, de 26 de maio de 2011, e do art. 2º da Resolução CNJ n.º 295, de 13 de setembro de 2019.

§5º - Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina, a utilização da assinatura digital notarializada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

§6º - A Autorização Eletrônica de Viagem poderá contemplar a necessidade de hospedagem da criança ou adolescente, em caso de emergência decorrente de atrasos, alterações ou cancelamentos de voos ou viagens, nos termos art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

(Republicado por incorreção no texto anterior.)

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1889/2021

PROCESSO Nº 2021/43299 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió/AL acerca da revogação do selo de autenticação nº AAV90255-K7XX e do selo de registro nº AAV91195-2JLL empregados em Termo de Acordo Trabalhista, datado de 22/06/2020, em que são partes Joselito Gomes de Vasconcelos, inscrito no CPF nº 483.***.***-15, e a TV Gazeta de Alagoas Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.***.***-06, representada por Djalma Tavares da Cunha Mello Neto, inscrito no CPF nº 406.***.***-00, tendo em vista que, supostamente, o funcionário nunca laborou na empresa supramencionada, bem como esta não reconhece o representante indicado no documento questionado.

COMUNICADO CG Nº 1890/2021

PROCESSO Nº 2021/81635 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, dos fiadores Jurandir dos Reis Rosa, inscrito no CPF nº 373.***.***-87, e Maria Isabel Andreso Rosa, inscrita no CPF nº 305.***.***-45, em Contrato Particular de Locação de Imóvel Residencial, datado de 25/07/2012, e que figuram como locadores Guilherme Krabbe Neto, inscrito no CPF nº 034.***.***-03, e Berta Fernandez Gomez Krabbe, inscrita no CPF nº 846.***.***-00, e locatária Olga Almada Cooksey, inscrita no CPF nº 219.***.***-68, mediante emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, e reutilização de selos nº 1089AA620690 e 1089AA620709. Ainda, o suposto escrevente que praticou o ato não fazia parte do seu quadro de prepostos à época, bem como os fiadores não possuem ficha de firma arquivada na serventia.

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 1887/2021
Processo 2014/42981 – DICOGE 2.1

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes de Direito, aos Dirigentes e aos Servidores das Unidades Judiciais de 1ª Instância que foram disponibilizados pelo CNJ novos códigos de movimentações, que seguem descritos na tabela abaixo:

Movimentações criadas na árvore “Magistrado”	
Cód	Movimentação
12320	Denegada a prevenção
12332	Prorrogado Prazo de Conclusão
12359	Liminar Prejudicada
12647	Mantida a Distribuição dos Autos
12320	Denegada a prevenção
12332	Prorrogado Prazo de Conclusão
12359	Liminar Prejudicada
12647	Mantida a Distribuição dos Autos
12430	Determinado o Arquivamento